



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO, PROTEÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO”, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 46/2025.

O **PODER EXECUTIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN – ADF**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti, nº 430, Bairro Barril, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VILMAR TREVISOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 313.684.330-49, portador da cédula de identidade civil nº 6010036694, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 29, no Decreto Municipal nº 72/2017, na **Emenda Parlamentar Individual nº 46/2025, na Dispensa de Chamamento Público nº 30/2026 e no Processo Administrativo nº 136/2026**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de assistência social, visando à execução do projeto “Qualificação e Fortalecimento das Condições de Acolhimento, Proteção e Cuidado em Saúde no Serviço de Acolhimento”, destinado ao fortalecimento e à qualificação das condições de acolhimento institucional, proteção integral e cuidado em saúde das pessoas com deficiência acolhidas pela ADF, mediante aquisição de materiais de consumo destinados à melhoria das condições de conforto, higiene, salubridade, organização, proteção e bem-estar, com recursos decorrentes da Emenda Parlamentar Individual nº 46/2025, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará para a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF, o montante de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do ajuste, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 01 – Fundo Municipal da Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

Programa 55 – Assistência Social Especial de Média e Alta Complexidade

Ação 1196 – Executar ações de média e alta complexidade – PPDs

Natureza da Despesa: 3350.41 – Contribuições | Fonte: FR 500 | Valor: R\$ 8.500,00

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no Banco Banrisul, Agência: 0630, Conta: 0610703805

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá com recursos institucionais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo, estrutura física, recursos humanos e equipamentos e materiais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Senhor **VILMAR TREVISOL**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

trabalho;

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, quando admitidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, permanecerão sob a titularidade da OSC ao término da parceria, com cláusula de inalienabilidade e vinculação às suas finalidades estatutárias. Na hipótese de extinção da OSC, os bens remanescentes ainda existentes reverterão ao patrimônio do Município de Frederico Westphalen, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste instrumento.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI- Realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 72/2017, mediante justificativa e formalização cabível.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de Colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Colaboração;
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designado para atuar no papel de GESTORA da parceria a Sra. LAURA REGINA LANZA, Assistente Social.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. Ficam designados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria os seguintes servidores: Sra. DANIELA CHIARELLO e Sra. VANESSA TREVISOL.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

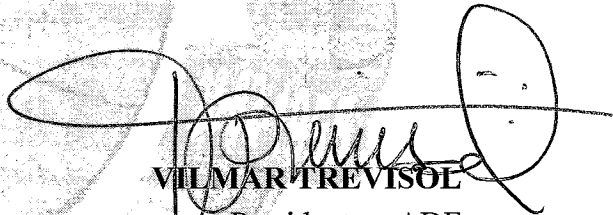
15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

15.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen/RS, 24 de setembro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Administração Pública


VILMAR TREVISOL
Presidente – ADF
Organização da Sociedade Civil



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Instituição	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - ADF
CNPJ	92.403.500/0001-92
Tipo de Organização	Organização sem Fins Lucrativos
Endereço	RUA SANTO CERUTTI, 430
Bairro	BARRIL
Cidade	FREDERICO WESTPHALEN
UF	RS
CEP	98400-000
E-mail	lardef@hotmail.com
Telefone	55 3744 5040
Banco	BANRISUL
Agência	0630
Conta	0610703805
Nome do Responsável	VILMAR TREVISOL
CPF	313.684.330-49
RG/Órgão Expedidor	6010036694
Cargo	PRESIDENTE
Período do Mandato	01\12\2023 A 30\11\2026
Endereço do Responsável	Rua Tapajós, 236, Bairro Fátima
CEP do Responsável	98.400-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: Qualificação e Fortalecimento das Condições de Acolhimento, Proteção e Cuidado em Saúde no Serviço de Acolhimento.

INÍCIO	TÉRMINO
A partir do recebimento do recurso	12 meses a partir da data de celebração da parceria

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência física e intelectual, na faixa etária de 18 a 60 anos, acolhidas e atendidas pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, desproteção familiar e violação de direitos, vinculadas ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com necessidades contínuas de cuidado, proteção e atenção integral à saúde.

OBJETO DA PARCERIA: A presente parceria tem por objeto o fortalecimento e a qualificação das condições de acolhimento institucional, proteção integral e cuidado em saúde ofertados pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF às pessoas com deficiência acolhidas pela instituição, por meio da melhoria das condições estruturais, organizacionais, funcionais e sanitárias dos ambientes utilizados no atendimento institucional contínuo.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

A parceria visa assegurar melhores condições de conforto, higiene, proteção, salubridade, organização, bem-estar e dignidade às pessoas acolhidas, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento dos cuidados diários e qualificação da ambiência institucional.

As ações previstas integram diretamente as necessidades de cuidado em saúde desenvolvidas pela instituição, considerando que as pessoas acolhidas apresentam elevado grau de dependência funcional, limitações físicas, vulnerabilidades clínicas e necessidade permanente de ambientes adequados para preservação da saúde física, emocional e psicossocial.

A melhoria das condições institucionais favorece a prevenção de doenças, redução de riscos relacionados à saúde, fortalecimento da higiene, promoção do conforto físico, preservação das condições de repouso e recuperação, além da qualificação da rotina de cuidados prestados pela entidade.

O apoio da Administração Pública constitui instrumento fundamental para fortalecimento da capacidade operacional da ADF, contribuindo para manutenção de atendimento humanizado, proteção integral e cuidado contínuo às pessoas acolhidas, fortalecendo simultaneamente as políticas públicas de assistência social e saúde no território.

Por meio da presente parceria, fortalece-se a atuação institucional da ADF enquanto referência regional no acolhimento institucional especializado de pessoas com deficiência, ampliando a capacidade de resposta do Município às demandas de proteção social e cuidado em saúde destinadas à população em situação de maior vulnerabilidade.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas: No município de Frederico Westphalen e região, observa-se significativa demanda por atendimento institucional especializado destinado às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência e rompimento de vínculos familiares, especialmente aquelas que apresentam elevado grau de dependência funcional e necessidade contínua de cuidados relacionados à saúde.

Nesse contexto, a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF consolidou-se como referência regional na oferta de acolhimento institucional especializado, executando serviço contínuo e ininterrupto voltado à proteção integral, cuidado diário e promoção da qualidade de vida das pessoas acolhidas. A realidade do público atendido demonstra elevada necessidade de atenção permanente às condições de saúde, higiene, conforto, proteção e organização dos ambientes institucionais, considerando que grande parte dos acolhidos apresenta limitações motoras, comprometimentos funcionais, dificuldades de mobilidade, dependência para atividades da vida diária e fragilidades clínicas que exigem cuidados contínuos e ambiente adequado.

As condições de acolhimento institucional possuem relação direta com a saúde física e emocional das pessoas acolhidas, influenciando aspectos como qualidade do repouso, conforto térmico, prevenção de agravos, preservação das condições de higiene, redução de riscos sanitários e promoção do bem-estar geral.

A manutenção de ambientes adequados, organizados, higienizados e compatíveis com as necessidades específicas do público acolhido constitui elemento essencial para prevenção de intercorrências de saúde, redução de desconfortos físicos, fortalecimento dos cuidados diários e preservação da dignidade humana.

Além disso, o acolhimento institucional executado pela ADF complementa diretamente as ações da rede pública de saúde e assistência social, uma vez que a instituição atende pessoas com deficiência que frequentemente necessitam de acompanhamento multiprofissional, suporte contínuo e cuidados permanentes relacionados à manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

A inexistência de estrutura estatal direta para acolhimento especializado desse público torna ainda mais relevante o fortalecimento da capacidade operacional da entidade, assegurando melhores condições institucionais para continuidade do atendimento prestado.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

Dessa forma, a presente parceria representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social, contribuindo para promoção da saúde, proteção integral, prevenção de agravos e qualificação do cuidado ofertado às pessoas com deficiência acolhidas pela instituição.

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO: A presente proposição justifica-se pela necessidade de fortalecer e qualificar as condições de acolhimento institucional, proteção integral e cuidado em saúde ofertados pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF às pessoas com deficiência acolhidas pela instituição.

O serviço executado pela entidade possui caráter contínuo, ininterrupto e de elevada complexidade, atendendo pessoas com deficiência que apresentam limitações funcionais, vulnerabilidades clínicas, dependência parcial ou total para atividades da vida diária e necessidade permanente de cuidados relacionados à saúde, higiene, proteção e bem-estar.

Nesse contexto, a qualidade das condições institucionais exerce influência direta sobre a saúde física, emocional e psicossocial dos acolhidos, impactando aspectos fundamentais como conforto, repouso, higiene, prevenção de doenças, segurança sanitária e qualidade do atendimento prestado.

A inexistência de condições adequadas de acolhimento pode contribuir para agravamento de vulnerabilidades, aumento de desconfortos físicos, comprometimento das condições de higiene e redução da qualidade de vida dos usuários do serviço.

Assim, a parceria proposta mostra-se fundamental para:

- fortalecer as condições de cuidado em saúde ofertadas pela instituição;
- promover ambiente mais adequado, seguro, higienizado e humanizado;
- contribuir para prevenção de agravos e intercorrências relacionadas à saúde;
- melhorar as condições de conforto, repouso e bem-estar dos acolhidos;
- qualificar a ambiência institucional e a rotina de cuidados diários;
- fortalecer a proteção integral e a dignidade das pessoas acolhidas;
- ampliar a qualidade do atendimento institucional ofertado pela entidade.

A parceria também fortalece diretamente a política pública municipal de saúde, considerando que a ADF atua de forma complementar à rede pública, contribuindo para manutenção da saúde e qualidade de vida de pessoas com deficiência em situação de elevada vulnerabilidade social e clínica.

A instituição recebe encaminhamentos constantes da rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos, tornando indispensável que disponha de condições adequadas para continuidade do atendimento humanizado e qualificado ofertado às pessoas acolhidas.

A Administração Pública, ao apoiar institucionalmente a entidade, fortalece simultaneamente as políticas públicas de saúde e assistência social, amplia a capacidade de resposta às demandas do território e assegura proteção integral às pessoas com deficiência acolhidas pela instituição.

A ADF, enquanto organização da sociedade civil sem fins lucrativos, possui limitações financeiras para suprir integralmente todas as necessidades relacionadas à manutenção permanente da qualidade estrutural, organizacional e sanitária do serviço, razão pela qual o apoio financeiro do poder público torna-se fundamental para continuidade e fortalecimento das ações desenvolvidas.

Dessa forma, a presente parceria contribui diretamente para promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento do acolhimento institucional e efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

3. OBJETIVOS

3.1. Geral: Fortalecer e qualificar as condições de acolhimento institucional, proteção integral e cuidado em saúde ofertados pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF às pessoas com deficiência acolhidas, assegurando melhores condições de conforto, higiene, salubridade, organização, bem-estar e dignidade, contribuindo para promoção da saúde, prevenção de agravos e qualificação contínua do atendimento institucional.

3.2. Objetivos Específicos:

Qualificar as condições institucionais relacionadas ao cuidado em saúde e proteção integral das pessoas acolhidas;

Promover melhorias nas condições de conforto, higiene, organização e salubridade dos ambientes institucionais;

Fortalecer a humanização do atendimento ofertado pela entidade;

Contribuir para prevenção de agravos relacionados à saúde física e emocional dos acolhidos;

Melhorar as condições de repouso, proteção e bem-estar das pessoas atendidas;

Fortalecer a capacidade operacional da instituição para continuidade do atendimento especializado;

Contribuir para efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social no território.

4. METODOLOGIA:

A metodologia do presente Plano de Trabalho fundamenta-se na qualificação contínua das condições institucionais, sanitárias e organizacionais do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. As ações serão desenvolvidas de forma integrada à rotina institucional da entidade, considerando as necessidades permanentes de cuidado em saúde, proteção integral, higiene, conforto, segurança e bem-estar das pessoas acolhidas.

A metodologia adotada reconhece que a qualidade das condições institucionais influencia diretamente a saúde física, emocional e psicossocial dos usuários, especialmente diante das especificidades do público atendido, composto por pessoas com deficiência com elevado grau de dependência funcional e necessidade contínua de cuidados.

As ações previstas visam fortalecer a ambiência institucional, promover melhores condições sanitárias e qualificar os espaços utilizados pelos acolhidos, favorecendo a prevenção de agravos, melhoria do conforto físico, preservação da higiene e fortalecimento do cuidado humanizado ofertado pela instituição.

As ações compreenderão:

- levantamento contínuo das necessidades institucionais relacionadas ao cuidado e proteção dos acolhidos;
- qualificação das condições de conforto, higiene e organização dos ambientes institucionais;
- fortalecimento das condições sanitárias e funcionais do serviço;
- acompanhamento contínuo das condições de utilização e conservação dos materiais;
- monitoramento permanente das condições institucionais relacionadas à saúde, bem-estar e qualidade do acolhimento.

A metodologia prevê atuação integrada entre coordenação, equipe técnica e equipe operacional da instituição, assegurando que todas as ações contribuam efetivamente para fortalecimento do cuidado em saúde, proteção integral e qualificação do serviço socioassistencial ofertado pela entidade.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

Meta 01 – Qualificar as Condições de Acolhimento, Proteção Integral e Cuidado em Saúde da ADF

Descrição da Meta

Realizar a aquisição de roupas de cama, toalhas de banho e rosto, cortinas, cobertores, travesseiros e colchoes, destinados à qualificação das condições de acolhimento institucional, proteção integral e cuidado em saúde ofertados pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF.

Resultados Esperados

- melhoria das condições de conforto, higiene, repouso e bem-estar das pessoas acolhidas;
- melhoria das condições sanitárias, organizacionais e funcionais da instituição;
- prevenção de agravos relacionados à saúde e vulnerabilidades do público acolhido;
- promoção de ambiente mais seguro, acolhedor, protegido e humanizado;
- fortalecimento da proteção integral e da dignidade das pessoas acolhidas;
- qualificação contínua do serviço socioassistencial e de cuidado ofertado pela entidade.

Resultados Esperados para a Instituição e a Rede Socioassistencial

- fortalecimento e qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade executado pela ADF;
- melhoria das condições estruturais, organizacionais e sanitárias da instituição;
- fortalecimento das condições de proteção integral, cuidado continuado e promoção da saúde das pessoas acolhidas;
- qualificação da ambiência institucional, favorecendo ambiente mais seguro, humanizado, acolhedor e adequado às necessidades do público atendido;
- fortalecimento da capacidade operacional da entidade para continuidade do atendimento especializado;
- melhoria da organização da rotina institucional e das condições de cuidado diário;
- fortalecimento da integração entre as políticas públicas de assistência social e saúde;
- consolidação da ADF como referência regional na oferta de acolhimento institucional especializado para pessoas com deficiência.

Resultados Esperados para o Município

- fortalecimento da política pública municipal de assistência social e saúde;
- ampliação da capacidade do Município em assegurar proteção integral e cuidado continuado às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- qualificação da oferta territorial de acolhimento institucional especializado;
- fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e proteção social destinadas às pessoas acolhidas;
- redução de riscos relacionados à desproteção social, negligência e agravamento das vulnerabilidades;
- fortalecimento da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no território;
- melhoria da articulação entre os serviços públicos e a entidade parceira;
- fortalecimento da resposta institucional do Município às demandas encaminhadas pela rede socioassistencial e pelo sistema de garantia de direitos.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A verificação do cumprimento das metas previstas neste Plano de Trabalho será realizada por meio de acompanhamento contínuo, avaliação periódica da execução das ações e monitoramento das condições institucionais relacionadas ao acolhimento, proteção integral, promoção da saúde e qualidade do atendimento ofertado pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF.

A aferição considerará parâmetros qualitativos e institucionais, observando os impactos das ações na melhoria das condições de conforto, higiene, organização, proteção, salubridade, segurança e bem-estar das pessoas acolhidas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das ações complementares de cuidado em saúde desenvolvidas pela instituição.

Meta 01 – Qualificar as Condições de Acolhimento, Proteção Integral e Cuidado em Saúde da ADF

A aferição do cumprimento desta meta ocorrerá mediante avaliação contínua dos seguintes parâmetros:

- melhoria das condições de conforto, proteção e bem-estar das pessoas acolhidas;
- adequação das condições de higiene, organização e salubridade dos ambientes institucionais;
- melhoria das condições relacionadas ao repouso, segurança e cuidado diário dos acolhidos;
- fortalecimento da ambiência institucional e da qualidade do atendimento ofertado;
- contribuição das melhorias institucionais para promoção da saúde e prevenção de agravos relacionados às vulnerabilidades do público atendido;
- adequação dos materiais adquiridos às necessidades institucionais e às especificidades do público acolhido;
- manutenção das condições adequadas de utilização, conservação e organização dos materiais empregados na rotina institucional;
- impacto das ações na melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico e emocional dos acolhidos, observado pela equipe técnica e coordenação institucional.

Instrumentos e Periodicidade de Monitoramento

O monitoramento e a aferição das metas serão realizados de forma:

- contínua, mediante acompanhamento da rotina institucional e das condições de acolhimento;
- periódica, conforme exigências do órgão gestor, instâncias de controle e acompanhamento da parceria.

Serão utilizados como instrumentos de verificação:

- registros internos de acompanhamento institucional;
- controle de utilização e conservação dos materiais;
- registros fotográficos dos materiais adquiridos;
- observação contínua da rotina institucional e das condições de acolhimento;
- documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Und	Quant		
1	1.1	Qualificar as Condições de Acolhimento, Proteção Integral e Cuidado em Saúde da ADF	pessoas	20	A partir do recebimento do recurso	12 meses



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Receita	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concedente	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00
Total Geral	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	8.500,00					
Proponente	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Especificação	Valor (R\$)
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Material de Consumo	R\$ 8.500,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Execução	
TOTAL	8.500,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

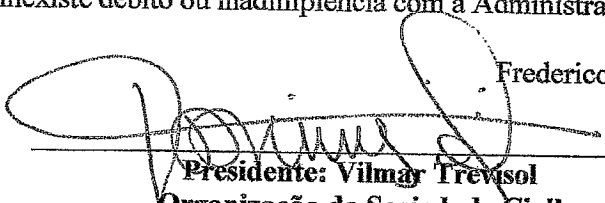
Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser enviada 30 dias após o final de cada exercício.

Em caso de irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias (prorrogáveis) para sanar pendências.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, que inexistem débitos ou inadimplências com a Administração Pública Municipal que impeçam o repasse de recursos.

Frederico Westphalen, 15 de maio de 2026.


Presidente: Vilmar Trevisol
Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Municipal (para repasses oriundos de fundos como COMDICA, Assistência Social, Saúde, etc.):

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

